Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.782, DE 31 DE MAIO DE 1991

Autoriza a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista a alienar Bem Imóvel, para construção de Conjunto Habitacional, e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista autorizada a alienar à COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU, mediante doação, imóvel de sua propriedade, para os fins previstos nesta Lei.

Parágrafo único - A doação prevista neste artigo, corresponde ao imóvel localizado no Bairro São Roque, nesta cidade, com a área de três alqueires ou 72.600,00m², conforme descrito e caracterizado na Matrícula nº 2.091 e registrado sob o nº 4-2091, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

ARTIGO 2º - A área objeto da doação será loteada consoante projeto aprovado pela Prefeitura Municipal e outros órgãos competentes, nos termos da legislação vigente que regulamenta os loteamentos destinados à edificação de conjuntos habitacionais de interesse social.

ARTIGO 3º - Fica obrigado o donatário a assinar com a Caixa Econômica Federal, no prazo de 2 (dois) meses, o contrato de mútuo para fins de financiamento da construção do conjunto habitacional, referido no artigo 2º, desta Lei, sob pena de reversão do imóvel doado, ao patrimônio público.

Parágrafo primeiro - O contrato de mútuo referido no caput, será garantido pela hipoteca - em primeiro lugar e sem concorrência de terceiros - do imóvel caracterizado no parágrafo único do artigo primeiro, acrescido das obras que nele se edifica

= continua às fls. 2 =

rem.

Parágrafo segundo - Registrada a Garantia Hipotecária no Cartorio de Registro de Imóveis competente, ficará transferido ao donatário a plena propriedade, domínio, direito e ações sobre o referido imóvel, ressalvado o ônus real, objeto desse registro.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 1.761, de 5 de dezembro de 1.990.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 31 de maio de 1.991.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 31 de maio/1.991.=

Benjamin Sposito
Secretário Geral

Registrada às fls. 20, do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 310591.

José Thomé
Secretário Adjunto